PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 971
Página 12
Data 30/06/17

LEI Nº 4324

Súmula: Altera o art. 2º da Lei nº 4214 de 23 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4214 de 23 de novembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Feira Cultural Iratiense será realizada todos os domingos, das 10h até às 19h, no Parque Aquático, em caráter permanente, e será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico e pela Diretoria da Feira Cultural Iratiense".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 de junho de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal